



Serviço Público Estadual
Processo E-12/020.426/2010
Data 25/10/2010
Rubrica: 181

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.426/2010
Data de autuação: 25/10/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Plano de manutenção, melhorias e expansão dos serviços
(PMMES) 2011 e 2012
Sessão Regulatória: 26 de setembro de 2013

RELATÓRIO

Trata o processo do Plano de manutenção, melhorias e expansão dos serviços (PMMES) da Concessionária Prolagos, relativo aos anos de 2011 e 2012, em cumprimento à Deliberação AGENERSA 115/2007.¹

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.115 26 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, **POR MAIORIA, DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº. 017/2006.

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaiba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.426/2010
Data 25/10/2010
Rubrica: [assinatura]

O referido PMMES foi encaminhado à CASAN através da Carta – PR/429/2010/PROLAGOS² de 30 de setembro de 2010. Em análise técnica³ de 25 de outubro de 2010, a Câmara Técnica esclarece que foram encaminhados os seguintes documentos: PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços, PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços, Monitoramento e Controle de Pressão, Plano de Prevenção de Emergências, Monitoramento e Controle de Perdas. Conclui a CASAN que “os documentos acima comentados foram apresentados no prazo estabelecido na Deliberação AGENERSA nº 115 de 26 de junho de 2007 e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, estando, portanto, ACEITOS E APROVADOS⁴”.

A Resolução do Conselho Diretor 207/2010 distribuiu o feito à relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo que em 26 de outubro de 2010 abriu prazo para que a Concessionária apresentasse manifestações. Em 12 de novembro de 2010, a Prolagos encaminha correspondência requerendo ao “Conselho Diretor da AGENERSA seja dado por cumprido o artigo 4º do Manual de Procedimentos⁵, pedido reiterado em 12 de janeiro de 2011.

Em Parecer datado de 11 de fevereiro de 2011, a Procuradoria desta Agência Reguladora com apoio no parecer da CASAN, opinou “por considerar cumprida a determinação da

versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007. José Cláudio Murat Ibrahim, Conselheiro-Presidente; Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade, Conselheiro Relator; José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro; Luiz Firmino Martins Pereira, Vogal (voto vencido)

² Fls. 8 a 27

³ Fls. 04 a 08

⁴ Grifos no original

⁵ Fls. 35/36



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Deliberação em voga [115/2007], bem como o art. 4º do Manual de Procedimentos. Por fim, pelo regular acompanhamento do PMMES, em todos os seus aspectos".⁶

Em sede de Razões Finais a Concessionária Prolagos reiterou sua manifestação, "entendendo ter sido a mesma ratificada pela Procuradoria dessa AGENERSA".⁷

Na Sessão Regulatória de 29 de março de 2011 o Processo foi examinado pelo Conselho Diretor que, através da Deliberação 723/2011⁸ resolveu por unanimidade considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à entrega do PMMES 2011/2012 e determinou que a CASAN enviasse ao CODIR relatório trimestral de acompanhamento do referido Plano.

Por força do término do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo este Processo foi redistribuído à minha relatoria em 22/05/2012, ainda em fase de acompanhamento da Deliberação 723/2011. Cumpre esclarecer que os relatórios trimestrais referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2011 já haviam sido aprovados pelo Conselho Diretor da AGENERSA através das Deliberações AGENERSA 822⁹ e 870¹⁰/2011, e que o relatório do 4º trimestre de 2011 já havia sido juntado aos autos.

⁶ Fls. 40/41

⁷ Fls. 44

⁸ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 723 DE 29 DE MARÇO DE 2011, CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à entrega do terceiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão (PMMES) 2011 e 2012 por parte da Concessionária, conforme disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 115/2007, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Determinar à CASAN encaminhar trimestralmente ao Conselho Diretor relatório de acompanhamento do plano em questão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011. MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro-Presidente; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira; SÉRGIO BURROWES RAPOSO, Conselheiro-Relator; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA, Vogal

⁹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 822 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.



Serviço Público Estadual

1 - 35-42/020-426/2010

1 - 25/10/2010 13. 184

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Através de minha assessoria, solicitei à CASAN, em 05/07/2012, que procedesse a atualização dos autos, o que foi feito com a emissão dos relatórios referentes aos 1º e 2º trimestres de 2012.

Instada a se manifestar, em parecer de folhas 156 e 157, a Procuradoria da AGENERSA ressalta que “a CASAN elaborou os Relatórios Trimestrais referentes ao PMMES do 4º trimestre de 2011 e do 1º e 2º trimestres de 2012” e opina “por considerar cumprida a obrigação determinada na deliberação em voga [723/2011] para estes trimestres”.

Em 04 de outubro de 2012 a CASAN remete ao Processo o relatório referente ao 3º trimestre de 2012. Já o relatório para o 4º trimestre de 2012 é encaminhado através da Nota Técnica CASAN nº 17/2013, a qual também pugna pelo encerramento do presente.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º – Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 723/11, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 1º Trimestre de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011. José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro-Relator

¹⁰ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 870 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art.1º. – Por autotutela retificar o Art. 1º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 822, de 30 de agosto de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 723, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 1º e 2º Trimestres de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012”.

Art.2º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 723, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 3º Trimestre de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011. José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro-Relator; Mário Flávio Moreira, Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Em Parecer datado de 28 de fevereiro de 2013, a Procuradoria desta Agência Reguladora assim se manifesta, *in verbis*: “como se vê, verifica-se cumprida a Deliberação AGENERSA nº 723/2011 no que se refere ao encaminhamento dos relatórios referentes ao ano de 2012”.¹¹

Em sede de Razões Finais, a Concessionária Prolagos requer que “seja declarado o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 723/2011”¹².

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

¹¹ Fls 19/170

¹² Fls. 173



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/020.426/2010
Data de autuação: 25/10/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Plano de manutenção, melhorias e expansão dos serviços
(PMMES) 2011 e 2012
Sessão Regulatória: 26 de setembro de 2013

VOTO

Em cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 115/2007¹ e a pedido do REQ AGENERSA/SECEX nº 247/2010, foi instaurado o presente Processo referente ao Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) da Concessionária Prolagos, relativo aos anos de 2011 e 2012.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.115 26 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, **POR MAIORIA, DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº. 017/2006.

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaiba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaiba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007. José Cláudio Murat Ibrahim, Conselheiro-Presidente; Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade, Conselheiro Relator; José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro; Luiz Firmino Martins Pereira, Vogal (voto vencido)



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.426/2010
Data 25/10/2010
Folha 187

A Concessionária PROLAGOS encaminhou o referido Plano à CASAN em 30 de setembro de 2010², data limite determinada pela Deliberação. A Câmara Técnica, na Nota Técnica CASAN nº 037/2010, informa que os seguintes documentos foram apresentados pela Concessionária:

- PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços,
- PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços, Monitoramento e Controle de Pressão,
- Plano de Prevenção de Emergências, Monitoramento e Controle de Perdas.

Afirma a CASAN que “os documentos acima comentados foram apresentados no prazo estabelecido na Deliberação AGENERSA nº 115 de 26 de junho de 2007 e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, estando, portanto, ACEITOS E APROVADOS³”.

O feito foi distribuído à relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo na Reunião Interna do CODIR de 28 de outubro de 2010.

Após pareceres da CASAN e da Procuradoria da AGENERSA e do oferecimento da oportunidade de contraditório à Concessionária Prolagos, o Processo foi examinado pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 29 de março de 2011 e, por meio da Deliberação 723/2011⁴ ficou decidido por unanimidade considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à

² Fls. 8 a 27

³ Grifos no original

⁴ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 723 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar atendido o objetivo do presente processo, com relação à entrega do terceiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão (PMMES) 2011 e 2012 por parte da Concessionária, conforme disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 115/2007, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Determinar à CASAN encaminhar trimestralmente ao Conselho Diretor relatório de acompanhamento do plano em questão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011. MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro-Presidente; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LETTE, Conselheira; SÉRGIO BURROWES RAPOSO, Conselheiro-Relator; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA, Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

entrega do PMMES 2011/2012. Nesta mesma oportunidade, o CODIR determinou que a CASAN enviasse relatório trimestral de acompanhamento do PMMES 2011/2012.

Em 22 de maio de 2012, em decorrência do término do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo, este Processo foi redistribuído à minha relatoria, ainda em fase de acompanhamento da Deliberação 723/2011. Vale ressaltar que os relatórios trimestrais referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2011 já haviam sido aprovados através das Deliberações AGENERSA 822⁵ e 870⁶/2011, e que o relatório do 4º trimestre de 2011 já havia sido juntado aos autos.

Em 05 de julho de 2012, por meio de minha Assessoria, requeri à Câmara Técnica de Saneamento que efetuasse a atualização dos autos e em 16 de julho de 2012 foram juntados os relatórios referentes aos 1º e 2º trimestres de 2012.

⁵ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 822 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 723/11, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 1º Trimestre de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011. José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro-Relator

⁶ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 870 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade, DELIBERA:

Art.1º. – Por autotutela retificar o Art. 1º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 822, de 30 de agosto de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 723, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 1º e 2º Trimestres de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012”.

Art.2º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 723, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório do 3º Trimestre de 2011, de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS 2011 e 2012.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011. José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo, Conselheiro-Relator; Mário Flávio Moreira, Vogal



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

A Procuradoria desta Agência salientou que, “cumprindo o que lhe foi determinado pelo Conselho Diretor, a CASAN elaborou os Relatórios Trimestrais referentes ao PMMES do 4º trimestre de 2011 e do 1º e 2º trimestres de 2012” e opinou “por considerar cumprida a obrigação determinada na deliberação em voga para estes trimestres”⁷.

A requerimento da CASAN, em 04 de outubro de 2012, o relatório referente ao 3º trimestre de 2012 foi juntado aos autos. Enquanto em 04 de fevereiro de 2013 a Nota Técnica CASAN nº 17/2013 encaminhou o relatório para o 4º trimestre de 2012 e requereu o encerramento do Processo.

Instada a se manifestar a Procuradoria da AGENERSA ressalta que “na presente fase, trata-se de analisar o cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº 723/2011” e que, como se vê, verifica-se cumprida a Deliberação AGENERSA nº 723/2011 no que se refere ao encaminhamento dos relatórios referentes ao ano de 2012”⁸.

Foi concedido prazo para que a Concessionária Prolagos se pronunciasse e esta requereu que “seja declarado o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 723/2011”⁹.

Com vista à melhor visualização do trâmite do presente Processo, apresento a tabela abaixo, demonstrando quais etapas foram aprovadas e quais serão objeto do presente voto:

Relatório	Data	Documento
1º. Trimestre/2011	10/05/2011	Deliberações 822 e 870/2011
2º Trimestre/2011	12/07/2011	Deliberações 822 e 870/2011
3º Trimestre/2011	10/10/2011	Deliberação 870/2011
4º Trimestre/2011	16/04/2012	Parecer da Procuradoria de 02/08/2011
1º. Trimestre/2012	16/07/2012	Pareceres da Procuradoria de 02/08/2011 e de 28/02/2013

⁷ Fls. 156/157

⁸ Fls 169/170

⁹ Fls. 173



E-12/020.426/2010
25/10/2012 490

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

2º Trimestre/2012	16/07/2012	Pareceres da Procuradoria de 02/08/2011 e de 28/02/2013
3º Trimestre/2012	04/10/2012	Pareceres da Procuradoria de 28/02/2013
4º Trimestre/2012	04/02/2012	Pareceres da Procuradoria de 28/02/2013

Cumpra também informar que, com relação à apresentação do PMMES referente aos anos de 2013 e 2014, foi instaurado o Processo nº E-12/020.543/2012, apreciado pelo Conselho Diretor da AGENERSA na Sessão Regulatória de 26 de fevereiro de 2013.

No que tange aos Relatórios referentes ao 4º trimestre de 2011, e aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2012, estes foram encaminhados ao conhecimento do CODIR em 05 de setembro de 2013, conforme CI AGENERSA/SECEX nº 555/2013¹⁰ e Registro da Reunião Interna do CODIR de 09/09/2013.

Isto posto e também já havendo sido aprovados pelo CODIR os Relatórios referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2011, com base nos pareceres da Procuradoria da AGENERSA e no Registro da Reunião Interna de 09/09/2013, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 723, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS referentes ao 4º trimestre de 2011 e aos do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2012.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

¹⁰ Fls. 176



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1762

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PLANO DE MANUTENÇÃO,
MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) 2011 E 2012

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.426/2010, por unanimidade,

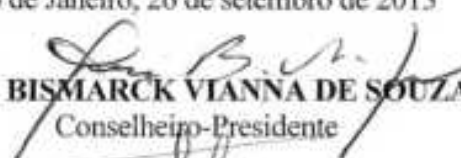
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no Art. 2º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 723, de 29 de março de 2011, quanto ao relatório de acompanhamento do PMMES – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS referentes ao 4º trimestre de 2011 e aos do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2012.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MARIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal